Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 5342591

22 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes.*

300757337

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5994/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1303/08.1TJLSB

Referência — 9067514.

Requerente — António Luís Antunes.
Insolvente — Paulo Nuno Marinho Amendoeira.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Paulo Nuno Marinho Amendoeira, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 179737732, bilhete de identidade n.º 9549182, com domicílio na Rua de José Falcão, 31, 1.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa;

Administrador de insolvência — Dr. Paulo Machado e Moura, com endereço nas Amoreiras, torre 3, piso 4, 408, 1070-274 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do CIRE).

Foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Sá.* — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia.*

300589319

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5995/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1061/06.4TYLSB

Credor: ITURCON — Sociedade de Construção, L.da
Insolvente: Franques & Horta, L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Franques & Horta, L.da, NIF 506750914, Endereço: Av.ª do Bocage, n.º 33 B, Alto do Seixalinho, 2830-003 Barreiro

Administradora de Insolvência: Dr.ª Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48, 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

1197021307649

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5996/2008

Processo: 306/04.0TYLSB — Falência (Requerida)

Requerente: Banco Totta & Açores, S. A.
Falido: M.A. Romano, Ld.ª
Dr(a). Maria José Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 15-09-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: M.A. Romano, Ld.ª, NIF — 502517077, Rua D. João de Castro,N.º54- 1.º Dt.º, Almada, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F.

18 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300749967

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5997/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 423/06.1TYLSB

Credor: Lamartine, Soares & Rodrigues, S. A.
Insolvente: Exclusividades — Marketing e Publicidade, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Exclusividades — Marketing e Publicidade, L.da, NIF 506055973, com sede em Alameda António Sérgio, n.º 22, 8.º-A, Miraflores, Linda-a-Velha.

Administrador de Insolvência: Dr. João Correia Chambino, com endereço em Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e